



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI NO. 219/1995

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL NO. 014 DE 01 DE JANEIRO DE 1993 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.


OTTMAR JOSE SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de Sao Joao do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1o. - O artigo 10 da Lei Municipal no. 014 de 01 de janeiro de 1993, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 10 - A aliquota do IVVC - Imposto Municipal sobre as vendas a varejo de combustiveis liquidos e gasosos e de 1,5% (um e meio por cento), sobre a gasolina e alcool hidratado, excluidos os demais combustiveis e derivados".

Art. 2o. - A aliquota referida no artigo anterior deve ser aplicada no exercicio financeiro de 1995, sendo que a partir de 1o. de janeiro de 1996 sera eliminado o referido imposto, conforme dispoe o Artigo 4o. da Emenda Constitucional no. 03 de 17 de março de 1993, que altera dispositivos da Constituição Federal.

Art. 3o. - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrario.

Sao Joao do Oeste, SC, 13 de março de 1995.



OTTMAR JOSE SCHNEIDERS
Prefeito Municipal